



MENSAGEM Nº CM-002/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº CM-001/2023

Senhores Vereadores:

Através do presente, estamos encaminhando para apreciação dos nobres pares, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei nº CM-001/2023 de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu que Altera dispositivos da Lei 1.163/2017 de 18 de abril de 2017, alterada por legislação posterior, que dispõe sobre a concessão, o processamento, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

Cumpramos ressaltar que a alteração na citada lei se dá no sentido de autorizar a concessão de diária também a servidor cedido e emprego público, assim como autorizar o pagamento de passagem aérea a vereadores por parte da Câmara, além de suprimir artigos que restringiam a concessão de diárias cuja soma superasse 50% do subsídio e/ou remuneração de cada vereador e/ou servidor.

Destaca-se ainda que as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei Complementar têm adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contamos com o Parecer favorável dos nobres pares.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 15 de fevereiro de 2023.

Rivair José de Oliveira
Presidente

Tiago de Moraes Xavier
Vice-presidente

Osmar Camargo Schimaida
1º Secretário

Luiz André Moreira
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 1.163/2017 de 18 de abril de 2017, alterada por legislação posterior, que dispõe sobre a concessão, o processamento, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete a apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 1º ao Artigo 1º da Lei 1.163/2017 de 18 de abril de 2017 alterada por legislação posterior e o Parágrafo Único passa a vigorar como Parágrafo 2º.

(...)

§ 1º A classe dos servidores compreende: efetivos, em comissão, emprego público e cedidos.

§ 2º O processamento e o pagamento dos pedidos, após sua regular autorização pelo chefe do Legislativo, ficam a cargo do setor responsável.

Art. 2º O Artigo 11 da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A solicitação de diária que necessite aquisição de passagem terrestre e/ou aérea, deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, preferencialmente até 02 (dois) dias úteis antes da realização da viagem quando terrestre, e 5 (cinco) dias úteis quando aérea, devidamente preenchida e assinada.

Art. 3º Fica extinto o Artigo 16 da Lei 1.163/2017.

Art. 16. Extinto.

Art. 4º Fica extinto o Artigo 19 e Parágrafo Único da Lei 1.163/2017.

Art. 19. Extinto.



Parágrafo Único. Extinto.

Art. 5º Fica extinto o Artigo 20 da Lei 1.163/2017.

Art. 20. Extinto.

Art. 4º Altera-se o Inciso II do Artigo 29 da Lei 1.163/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – Meia diária (50%) quando o afastamento não exigir pernoite.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 15 de fevereiro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMADA
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
2º Secretário